

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 006 DE 28 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 006 DE 28 DE JANEIRO DE 2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**, no uso das suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo artigo 77, XVII, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o alto índice pluviométrico que atingiu o município, no últimos dias, com acumulado de chuvas de 160mm em apenas 60 (sessenta) hora, que ocasionou alagamentos em vias urbanas e em vários bairros do município;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumentar o número de famílias acometidas em função do volume e incidência das chuvas recorrentes no período, agrava o risco de ampliação dos prejuízos;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas intensas;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o evidente interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva/ Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano consecutivo e ininterrupto, contado a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de janeiro de 2023, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Pirapora/MG, 28 de janeiro de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:8BF49062